

Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

CONTRATO 69/2023 OUE **ENTRE** SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO **INTERMÉDIO** DO TRIBUNAL **JUSTICA** DO **ESTADO** DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO -**FUNAJURIS** \mathbf{E} **EMPRESA STCP** A ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 1.760.0000/2.760.0000), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA, RG nº 2390403- 9 SSP/MT e do CPF sob o nº 140.404.251-20, CONTRATANTE, e a empresa STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.188.542/0001-31, sediada na Rua Euzébio da Motta, nº 450, Bairro Juvevê, em Curitiba-PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Proprietário IVAN TOMASELLI, portador da Carteira de Identidade nº 1.151.077, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 158.166.649-72, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 251/2022 (CIA 0001752-24.2023.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 13/2023 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 Resolução nº 169/2013- CNJ; Resolução nº 400/2021 - CNJ; Resolução nº 248/2018-CNJ, Decreto n. 10.024/2019 e, se necessário, à Lei Complementar n. 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Consultiva para prestação de apoio técnico compreendendo atividades técnicas nas áreas de engenharia e arquitetura incluindo desenvolvimento de projetos, fiscalização de obras e serviços de manutenção predial no âmbito do Poder Judiciário, em lote único, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **1.2.** A licitação será realizada lote único composto por 6 POSTOS DE TRABALHO, conforme constante no Termo de Referência n. 02/2023-DO.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, EM ESPECIAL A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS, FIXADOS NA CONVENÇÃO COLETIVA.
- **1.4.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 13/2023 e ao Termo de Referência n. 02/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.5. Objeto da contratação:

POSTOS DE TRABALHO	QHS		SLR	,	VUPT	QPT	Valo	or Mensal	Val	or 12 (doze) meses	Valor Global 20 (vinte) Meses	
COORDENADORES	40	R\$	17.220,96	R\$	38.805,10	2	R\$	77.610,20	R\$	931.322,40	R\$	1.552.204,00
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS (ENG. CIVIL /ARQUITETO)	40	R\$	12.597,89	R\$	28.681,71	6	R\$	172.090,26	R\$	2.065.083,12	R\$	3.441.805,20
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS (ENG. ELETRICISTA)	40	R\$	12.597,89	R\$	28.681,71	4	R\$	114.726,84	R\$	1.376.722,08	R\$	2.294.536,80
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS (ARQUITETO)	40	R\$	12.597,89	R\$	28.681,71	3	R\$	86.045,13	R\$	1.032.541,56	R\$	1.720.902,60
DESENVOLVIMENTO DE ORÇAMENTO (ENG. CIVIL / ARQUITETO)	40	R\$	12.597,89	R\$	28.681,71	2	R\$	57.363,42	R\$	688.361,04	R\$	1.147.268,40
TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES	44	R\$	3.444,94	R\$	8.609,76	4	R\$	34.439,04	R\$	413.268,48	R\$	688.780,80
TOTAL		R\$	71.057,46	R\$ 1	62.141,70	21	R\$ 5	42.274,89	R\$	6.507.298,68	R\$	10.845.497,80

COSTOTOTAL				
Valor Total - Lote Único	R\$ 542.274,89	R\$ 6.507.298,68	R\$	10.845.497,80
Valor Estimado de Despesas com Diárias	R\$ 66.010,56	R\$ 792.126,72	R\$	1.320.211,20
Valor Estimado de Despesas com Deslocamentos	R\$ 45.457,34	R\$ 545.488,08	R\$	909.146,80
Total geral para 20 (vinte) meses - (remuneração + diárias + deslocamentos)	R\$ 653.742,79	R\$ 7.844.913,48	R\$	13.074.855,80
FLADODACÃO DA DIANULIA				

ELABORAÇÃO DA PLANILHA

Nota Explicativa: Os valores estão vinculados com as **PLANILHAS DE CUSTOS.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. Os contratos terão vigência de 20 (vinte) meses, do dia 06/07/2023 à 06/03/2025,



Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

podendo ser prorrogados, nos termos do artigo 57, II, da Lei n.8.666/93.

1.2. A prorrogação, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no item

anterior, será precedida do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) os serviços foram prestados regularmente;

b) a contratada não tenha sofrido qualquer punição de inidoneidade;

c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração,

CONFORME ITEM 4.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA;

e) a contratada concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO **3.**

3.1. Valor mensal de R\$ 653.742,79 (seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e

quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), o valor anual de R\$ 7.844.913,48 (sete

milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e treze reais e quarenta e oito

centavos), perfazendo o montante global de R\$ 13.074.855,80 (treze milhões, setenta e

quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), considerando as

diárias e deslocamentos, para o período de 20 (vinte) meses.

3.2. O valor unitário das Diárias fica no importe de R\$ 392,92 (trezentos e noventa e

dois reais e noventa e dois centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação 4.1.

orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça para o exercício de

2023, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: UG 0001

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

Elemento de despesa: 4.4.90.37.4.1

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - EQUIPE OU COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

- **5.1.** Fiscalizar o contrato durante sua vigência, sendo o fiscal do contrato o servidor Diogo Gonçalves, mat. 9353; e o fiscal substituto a servidora Maira Batista de Lima Moraes, mat. 11671;
- **5.2.** A gestão dos contratos no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ficará a cargo do Departamento Administrativo Divisão de Contratos;
- **5.3.** Do controle e fiscalização:
- **5.3.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e nos normativos de referência.
- **5.3.1.1.** A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base na legislação e normativos vigentes, além de critérios estatísticos.
- **5.3.1.2.** O Fiscal/Gestor do Contrato deverá observar também o disposto na da Instrução Normativa n. 05, de 2017- SEGES/MPDG (GUIA DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA).
- **5.3.1.3.** Os Fiscais e Gestores dos contratos na execução do acompanhamento e fiscalização poderão ser assistidos e subsidiados com informações pertinentes a essa atribuição, por terceiros contratados para essa finalidade ou por outros servidores com capacidade técnica para tanto.
- **5.3.2.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas

Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

- **5.3.3.** É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, descritos no item 14.1.8 e seus subitens.
- **5.3.4.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.3.5.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- **5.3.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.3.7.** Periodicamente serão realizadas reuniões, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos.
- **5.3.8.** O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- **5.3.9.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados neste Termo de Referência poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, exceto aqueles em que se pode confirmar a autenticidade pela internet.

Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

- **5.3.10.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil –RFB, comunicando previamente ao Ordenador de Despesas.
- **5.3.11.** A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- **5.3.12.** Quando da rescisão contratual, o Fiscal/Gestor deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- **5.3.13.** Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de compensação de jornada, deve ser realizada por intermédio do Preposto, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.
- **5.3.14.** Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto/encarregado/líder ou responsável indicado na Comarca/Juizado.
 - **5.4.** Atribuições da fiscalização do contrato:
 - **5.4.1.** O Fiscal (Fiscalização Técnica) deverá:
- **5.4.1.1.** Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, abrangidos pelo contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, horário de trabalho, e ocorrências.
- **5.4.1.2.** Manter arquivados os registros de frequência dos colaboradores, em pasta específica, com identificação dos períodos mensais.
- **5.4.1.3.** Verificar se o número de terceirizados por função é o retrato fiel do definido no contrato administrativo.

Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

- **5.4.1.4.** Verificar se o salário dos empregados corresponde ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria CCT.
- **5.4.1.5.** Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual EPI.
- **5.4.1.6.** Abrir livro para registro de ocorrências, colhendo assinatura do Preposto da Contratada e remetendo cópia do Termo de Abertura ao Gestor do Contrato, devendo ao final do Contrato, encerrar o livro de ocorrências e encaminhá-lo ao Gestor para juntada aos autos.
- **5.4.1.7.** Registrar, diariamente, no livro de ocorrências todas as ocorrências e deficiências detectadas relacionadas com a execução, objetivando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, sob os aspectos de quantidade e qualidade (rotinas estabelecidas, recursos humanos e materiais utilizados).
- **5.4.1.8.** Zelar pelo fiel cumprimento da jornada de trabalho estabelecida, controlando a compensação de jornada, se houver.
- **5.4.1.9.** Dirigir toda e qualquer determinação aos empregados da Contratada por meio do Preposto/Encarregado/Líder de Equipe ou do empregado indicado por ela para a respectiva Comarca/Juizado.
- **5.4.1.10.** Encaminhar os apontamentos de eventuais deficiências relacionadas com a execução sob aspecto quantitativo e qualitativo, bem como as eventuais deficiências relacionadas com a execução sob o aspecto dos serviços, exigindo as medidas corretivas por parte da contratada.
- **5.4.1.11.** Notificar as irregularidades detectadas, por escrito e mediante assinatura da Contratada (Preposto/Encarregado/Líder de Equipe ou empregado indicado por ela para a respectiva Comarca/Juizado), fixando prazo para a correção.
- **5.4.1.12.** Notificar a Contratada e informar ao Gestor acerca de afastamento de qualquer colaborador, se constatada e registrada a inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores (utilização indevida de telefone para realização de interurbanos, indisciplina de empregados, uso excessivo de celular pessoal, acesso a chats, aplicativos



Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

e mídias sociais).

- **5.4.1.13.** Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade observada, em relação à execução dos serviços, tais como: sugestão de aplicações de sanções administrativas, solicitação de aditamento (acréscimos e supressões), nepotismo, exemplificadamente, bem como as situações cujas providências excedam sua competência, propondo as providências cabíveis.
- **5.4.1.14.** Em caso de substituição do Fiscal do Contrato, ou a ocorrência de qualquer fato superveniente, comunicar formalmente ao seu Substituto as obrigações e deveres dos procedimentos tomados, sob pena de responder cumulativamente pelo prejuízo.
- **5.4.1.15.** Observar e exigir o fiel cumprimento das obrigações da contratada na execução do serviço.
- **5.4.1.16.** Sugerir a aplicação das penalidades prevista na Lei de Licitações e no Contrato ao Ordenador de Despesas, com a observância do contraditório e ampla defesa, encaminhando os autos instruídos para a decisão.
- **5.4.1.17.** Realizar o controle e a comprovação da efetiva prestação do serviço, retratando no Atestado de Prestação de Serviços.
- **5.4.1.18.** Observar/acompanhar a existência, se houver, de banco de horas (compensação) e não permitir que os empregados da Contratada realizem horas-extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço e que seja passível de compensação;
- **5.4.1.19.** Implementar e estabelecer formas de avaliação e controle de qualidade dos serviços prestados, mediante a utilização de planilhas específicas.
- **5.4.2.20.** Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao Preposto da Contratada.
- **5.4.2.21.** Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- **5.4.2.22.** Observar outras atribuições ao Fiscal previstas no Termo Contratual/Termo de Referência, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Marco Regulatório, na Instrução Normativa n. 05/2017, no que couber, nas Instruções Normativas SCC n.



Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

01/2011 (versão 02), 001/2009 - Coord. Administrativa/TJMT, e SCT n. 01/2018;

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTA

6.1. Aplica-se ao Contrato dos serviços em tela as disposições da Resolução n. 169/2013-CNJ, onde haverá retenção sobre o montante mensal devido à Contratada, dos valores das rubricas previstas no art. 4º da aludida Resolução, referentes às provisões de encargos trabalhistas que são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, onde Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS,SESI/SESC/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBR

(INSS,SESI/SESC/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBR AE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13° salário:

Rubricas: de acordo com art. 4º da Resolução 169/2013	Percentual (%)
13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%
Total Submódulo 2.1	20,43%
Incidência do Submódulo 2.2	7,21%
Multa do FGTS do Módulo 3	4,00%
Total Encargos a Contingenciar	31,64%

- * Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
- **6.2.** Os percentuais de retenção estão definidos no item 12.1 deste Termo de Referência, conforme Instrução Normativa nº 5/2017/Mpog, obedecendo o seguinte:
- a) Quanto às férias e ao 13° salário: a retenção será realizada no percentual de 12,10%, utilizando-se a base de cálculo: [(1/11)x100];
- **b)** Quanto ao 1/3 constitucional: a retenção será realizada no percentual de 3,03%, utilizando-se a base de cálculo: [(1/3)x(1/11)x100];
- c) Quanto à multa do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 4,00%, utilizando-se a base de cálculo: {0,08 x 0,5 x 0,9 x [1+ (1/11) + (4/33)] x 100}, considerada a incidência da multa do FGTS sobre a



Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13° salário, bem como o disposto na Lei Complementar nº 110/2001;

- **d**) Quanto à incidência dos encargos previdenciários e do FGTS, recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13° salário;
- e) O percentual do lucro proposto pela empresa incidirá sobre o total das rubricas retidas.
- **6.3.** As retenções realizadas sobre as folhas de pagamento das empresas deverão observar as alterações dos art.s 202-A, 303, 305 e 337 do Regulamento Geral da Previdência Social Decreto nº 6.957/2009 para adequar ao Fator Acidentário de Prevenção FAP, nas seguintes considerações:
- a) O cálculo do Risco Ambiental do Trabalho RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT Ajustado = RAT x FAP. Na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%), aduz o RAT Ajustado a uma variação entre 0,5% a 6%.
- **b)** Para comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, será necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.
- c) O reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.
- **6.4.** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão preencher a planilha de custos (Modelo da IN nº 02/2008 MPOG e suas alterações) observando que, no Grupo A, pagam apenas o FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal CPP, conforme dispõe o art. 18, § 5°-C, da Lei Complementar nº 123/2006. A CPP é composta também pelo RAT, conforme a Lei nº 8.212/1991.
- a) As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, constantes no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar da licitação, contudo não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do regime, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos art 30,



Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

inciso II, e art. 31, inciso II, da referida Lei Complementar, sendo o ônus da desincompatibilização e reenquadramento totalmente suportado pela contratada e previsto na sua proposta de preços para participação no certame.

- **6.5.** A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- **6.6.** A Contratada é obrigada a recompor os saldos da conta-corrente vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, nos termos do art. 4º da Resolução nº 169, em 05 (cinco) dias a contar da notificação pelo Contratante:
- a) A ausência de reposição, no prazo estipulado, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo de penalidade administrativa, na forma da lei.
- **b**) Não havendo saldo suficiente na fatura para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes, até sua total quitação.
- **6.7.** A Contratada possui o prazo de 20 (vinte dias), contados da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-corrente vinculada e a assinatura de termo específico do Banco Oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;
- **6.8.** Os valores referentes às rubricas acima mencionadas no item 12.1 serão retidos do pagamento mensal à empresa Contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências de órgão do Poder Judiciário de Mato Grosso, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc., em cumprimento aos artigos 9º e 10º da Resolução nº 169/CNJ.
- **6.9.** Tais provisões serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas exclusivamente junto ao Banco Oficial a ser definido pelo Contratante, em conta corrente vinculada bloqueado para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.
- **6.10.** Os depósitos devem ser efetivados em conta corrente vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com



Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

movimentação somente mediante autorização do Tribunal de Justiça.

- **6.11.** A Tarifa bancária de abertura e de manutenção da conta-corrente vinculada deverá ser suportada na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso não seja possível negociação para isenção ou redução da taxa, mediante formalização do Termo de Cooperação com o Banco do Brasil.
- **6.12.** A assinatura do Contrato de prestação de serviço entre o Contratante e a Empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- a) Solicitação do contratante ao Banco do Brasil, mediante oficio, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação -, em nome da empresa, conforme modelo fornecido pelo Contratante, devendo o Banco do Brasil notificar o Tribunal de Justiça de Mato Grosso sobre a abertura da referida conta-corrente, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;
- b) Assinatura, pela empresa a ser contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal de Justiça, dos documentos de abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal de Justiça ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA E, EM CASO DE PERSISTÊNCIA, APLICAÇÃO DE MULTA DE 0,1% DO VALOR CONTRATO, POR DIA DE **ATRASO PARA ASSINATURA** DOCUMENTAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA, nos termos do artigo 17, IX da Resolução nº 169/CNJ;
- **6.13.** Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada mediante autorização do Tribunal de Justiça de Mato Grosso que deverá expedir ofício ao Banco do Brasil, conforme modelo constante do Termo de Cooperação Técnica, que também deverá comunicar o Tribunal da efetivação da movimentação;
- **6.14.** Os saldos da conta vinculada—bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação técnica com o Banco do Brasil, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
- **6.15.** A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal de Justiça para:

Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

- a) Resgatar da conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 12.1 deste Termo de Referência, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e
- **b**) movimentar os recursos da conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas neste Termo de Referência;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES POR ATOS PRATICADOS NO DECORRER DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 7.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 7.1.5. cometer fraude fiscal.
- **7.2.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.2.2. **Multa de**:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de



Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- II 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- V 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- VI as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até cinco anos;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **7.3.** As sanções previstas de Advertência, Suspensão de licitar e impedimento de contratar, e Declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **7.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA



Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO									
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU							
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05							
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04							
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03							
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02							
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03							
6	Extrapolar o prazo de estipulado no item 5.3 deste Projeto Básico	05							
Para os ite	Para os itens a seguir, deixar de:								
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01							
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02							
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01							
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03							
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os	01							



Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

	prepostos previstos no edital/contrato;	
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- **7.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 7.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **7.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **7.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

- **8.1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **8.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- **8.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais



Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

- **8.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- **8.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger osdados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- **8.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

9. CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO

- **9.1.** Os serviços serão faturados mensalmente, nos termos da Instrução Normativa n. 10/2021-C.ADM, considerando-se os dias trabalhados pela equipe técnica efetiva convocada.
- **9.2.** Por força do inciso V do art. 5° da IN RBF n. 2.043/2021, a empresa contratada deverá protocolizar, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) dos demais documentos necessários à regular liquidação da despesa, por meio do Protocolo Administrativo Virtual PAV (link: https://pav.tjmt.jus.br/).
- **9.3.** A Folha de Rosto é documento obrigatório de preenchimento pelas contratadas para o protocolo da nota fiscal e documentos que a instruem no PAV, e conterá as informações de identificação do contrato ao qual se refiram os serviços descritos na nota fiscal, de acordo com o formulário em Anexo.
- **9.4.** O Departamento de Protocolo receberá, no sistema de Controle de Informações Administrativas CIA, a nota fiscal e os documentos encaminhados pela contratada, via



Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

PAV, e os remeterá, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ao Departamento Administrativo/Divisão de Contratos Terceirizados ou ao Fiscal do Contrato, de acordo com as informações constantes da Folha de Rosto.

- **9.5.** A Divisão de Contratos Terceirizados/Departamento Administrativo remeterá os documentos protocolados, em 24 (vinte e quatro) horas, ao Apoio Contábil para análise e Parecer em até 05 (cinco) dias úteis.
- **9.6.** Estando apta ao ateste, nos termos do Parecer, a nota fiscal de serviços terceirizados e os documentos que a instruem serão devolvidos à Divisão de Contratos Terceirizados/Departamento Administrativo, que os encaminhará, em 24 (vinte e quatro) horas, ao Fiscal do Contrato para o ateste.
- **9.7.** O Fiscal atestará a nota fiscal e, com os documentos que a instruem, os encaminhará, em 24 (vinte e quatro) horas, ao Departamento do FUNAJURIS/Financeiro para pagamento.
- **9.8.** Verificando-se pendência por inconformidade nas informações da nota fiscal ou nos documentos que a instruem ou, ainda, pela ausência de um ou mais documentos obrigatórios, nos termos do Parecer, o Apoio Contábil os devolverá, em 24 (vinte e quatro) horas, à Divisão de Contratos Terceirizados/Departamento Administrativo, que os encaminhará, também em 24 (vinte e quatro) horas ao Fiscal do contrato, para notificar a contratada.
- **9.9.** O Fiscal do contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da NF e documentos, notificará a contratada para sanar a pendência no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Notificação (parágrafo 2º do art. 3º da Instrução Normartiva n. 10/2021-C.ADM.)
- **9.10.** Sanada a pendência, o Fiscal do contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, devolverá a documentação à Divisão de Contratos Terceirizados/Departamento Administrativo, que, no mesmo prazo, a encaminhará ao Apoio Contábil/Departamento Administrativo, para reanálise e complementação de Parecer em até 02 (dois) dias úteis.
- **9.11.** Na hipótese do parágrafo anterior, o Parecer complementar será conclusivo ao ateste e serão adotados os fluxos descritos no subitem 11.6 e 11.7 deste Termo de Referência.



Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

- **9.12.** Vencido o prazo da Notificação, sem entrega da documentação ou persistindo a irregularidade dos documentos entregues, a contratada será notificada para cancelar a nota fiscal e protocolizar outro processo de pagamento via PAV, exceto na hipótese de decisão do ordenador de despesa em sentido contrário;
- **9.13.** Persistindo a pendência, o Fiscal do contrato avaliará se a situação fática necessita ou não de deliberação do Ordenador de Despesa e adotará uma das seguintes providências:
- I havendo necessidade de deliberação superior, o Fiscal do contrato enviará à Presidência do Tribunal de Justiça, mediante Comunicação Interna (CI) descritiva dos fatos, em 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, a nota fiscal e os documentos;
- II não havendo necessidade de deliberação superior, o Fiscal do contrato adotará o fluxo descrito no subitem n. 11.12 deste Termo de Referência.
- **9.14.** Na hipótese do inciso I do subitem n. 11.13 deste Termo de Referência, a deliberação do Ordenador de Despesas será encaminhada ao Fiscal do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da CI, para que este adote de uma das seguintes providências:
- I Tratando-se de deliberação desfavorável ao pagamento, adotar o fluxo descrito no subitem 11.12 deste Termo de Referência;
- II tratando-se de deliberação favorável ao pagamento, adotar o fluxo descrito no subitem 11.7 deste Termo de Referência.
- **9.15.** A observância dos prazos previstos nos subitens anteriores deve garantir que as notas fiscais e documentos que as instruem sejam encaminhados ao Departamento do FUNAJURIS/Financeiro até o dia 30 de cada mês antecedente ao da obrigação fiscal de envio das informações da EFD-Reinf à Receita Federal do Brasil, nos termos Instrução Normativa RFB n. 2.043, de 22 de agosto de 2021.
- **9.16.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar cópias legíveis dos documentos abaixo relacionados, com exceção daqueles que ainda não tenham suas validades expiradas:
- a) Relatório descritivo de atividades realizadas no mês;



Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

- b) Controle de ponto demonstrando horas trabalhadas, contendo inclusive as horas extras, quando realizadas e autorizadas pela Contratante;
- c) Folha de pagamento;
- d) Comprovante de quitação dos salários (holerith do mês anterior);
- e) GFIP;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- g) Comprovante de recolhimento do FGTS;
- h) Comprovante de recolhimento do INSS;
- i) Comprovante de recolhimento do IRRF;
- j) Comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação;
- k) Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 1) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- m) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- n) Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- o) Certidão de Regularidade de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal;
- **9.17**. Somente a partir do segundo mês, a contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos: Comprovante de pagamento das verbas de natureza salarial (salário, férias, 13.º salário, rescisões contratuais, seguro, etc.) e das verbas de natureza não salarial (ticket alimentação/refeição).
- **9.18.** Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES e não tiver apresentado a declaração de opção juntamente com seus documentos de habilitação, deverá anexá-la à primeira fatura.
- **9.19.** Para efeito de emissão de Nota Fiscal, os dados cadastrais do FUNAJURIS FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO são os seguintes: CNPJ: 01.872.837/0001-93, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, s/n, Centro Político Administrativo Cuiabá MT

Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

- **9.20.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, que deverá ser informada na Nota Fiscal.
- **9.21.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **9.22.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso. O TJ/MT, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

10. CLAUSULA DECIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILILIBRIO

- **10.1.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da apresentação da proposta da contratada. Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes;
- **10.2.** A repactuação será realizada para discutir a variação de custos de mão de obra, em consonância com a Convenção Coletiva da respectiva categoria ou legislação posterior que alterar direito.
- **10.3.** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- **10.4.** O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação (mão de obra) e reajuste (insumos materiais) será contado a partir:
- 10.4.1. da data da apresentação da proposta da contratada constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e



Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

- 10.4.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- **10.5.** O direito de pleitear repactuações subsequentes à primeira surge com a ocorrência de novos fatos geradores;
- **10.6.** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços acompanhada do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, que será analisada pelo Ordenador de Despesas;
- 10.6.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 10.6.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- 10.6.2.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 10.6.2.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 10.6.2.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- 10.6.2.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 10.6.2.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;
- 10.6.2.6. CCT registrada da respectiva categoria.
- 10.6.2.7. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;
- **10.7.** Os reajustes dos itens envolvendo insumos (materiais) serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE, sendo considerados para efeitos de anualidade a partir da data da apresentação da proposta da contratada;



Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

- **10.8.** As repactuações e os reajustes de insumos (materiais) serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
- **10.9.** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;
- **10.10.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- **10.11.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993, desde de que pleiteados durante a vigência contratual:
- **10.12.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços contratados, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.
- **10.13.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação no primeiro ano da contratação (Instrução Normativa 5/2017-MPOG)
- **10.14.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.15.** O reajuste referente às diárias e deslocamentos serão efetuados com base no Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), sendo considerados para efeitos de anualidade a partir da data da apresentação da proposta da contratada.

10.16. EMPRESAS OPTANTES PELO REGIME DE LUCRO REAL

10.16.1. Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência nãocumulativa de PIS e COFINS, devem preencher a planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) com as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

- 10.16.1.1. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.
- 10.16.1.2. A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita, também, no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.
- 10.16.1.3. As Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, tratam do regime de apuração de incidência não cumulativa das contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da Contratante são:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.1.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante



Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

- 11.1.5. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- 11.1.6. Para o devido acompanhamento das obras e projetos, serão disponibilizados todos os documentos técnicos referentes à obra, em meio digital ou cópia.
- 11.1.7. Efetuar os pagamentos devidos pela realização do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital.
- 11.1.8. Permitir acesso às dependências dos prédios do Tribunal de Justiça.
- 11.1.9. Para a realização dos serviços, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso disponibilizará a seguinte infraestrutura para a execução dos serviços:
 - 11.1.9.1. Espaço físico específico, em sala própria com mobiliário;
 - 11.1.9.2. Equipamentos (computadores, impressoras, linhas telefônicas e materiais de escritório);
 - 11.1.9.3. Software AUTOCAD;

11.2. Obrigações da Contratada

- 11.2.1. Observar fielmente o disposto no Edital e Anexos, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos, cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução e segurança dos seus empregados, prepostos e terceiros;
- 11.2.2. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção;
- 11.2.3. Executar os serviços objeto deste contrato com alto nível de qualidade, podendo a Contratante recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando nesta hipótese, obrigado a refazê-los, sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- 11.2.4. Fornecer todos os equipamentos de segurança, necessários à execução dos serviços.
- 11.2.5. Instruir seus empregados quanto as normas e procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.
- 11.2.6. Informar a Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;
- 11.2.7. Excluir da equipe designada para execução dos serviços, pessoa por ela



Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

empregada que a critério da Contratante, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, que de qualquer forma venha prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem da Contratante, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a Contratada providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da referida função.

- 11.2.8. Aceitar e facilitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte do Tribunal de Justiça, sobre os serviços contratados e os materiais e produtos entregues.
- 11.2.9. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados;
- 11.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial civil e criminal, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados;
- 11.2.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio material e imaterial do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus funcionário, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- 11.2.13. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus funcionários nesse sentido;
- 11.2.14. A CONTRATADA não poderá substituir ou remanejar um profissional de forma unilateral, em condições normais da relação empregatícia, sendo necessário informar o CONTRATANTE;
- 11.2.15. A CONTRATADA poderá autorizar ausência de qualquer profissional (em casos como por exemplo: gozo de férias e licenças) somente com anuência expressa



Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

- do Departamento de Obras do Tribunal de Justiça, devendo repor os postos de trabalho descobertos por profissionais de mesmo nível dos ausentes.
- 11.2.16. A CONTRATADA deverá providenciar aos seus funcionários todos os treinamentos, atualização, capacitações e reciclagem de forma a possibilitar a perfeita execução das tarefas atribuídas ao posto de trabalho;
- 11.2.17. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE;
- 11.2.18. Não utilizar o nome do Tribunal de Justiça para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização;
- 11.2.19. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal de Justiça ou de terceiros, quando tenham sid
- 11.2.20. causados por seus profissionais durante a vigência dos serviços;
- 11.2.21. Responder, por escrito, em tempo hábil, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados;
- 11.2.22. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o procedimento licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações;
- 11.2.23. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;
- 11.2.24. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso será detentor dos direitos autorais, plena e, exclusivamente, sobre todos os produtos desenvolvidos ou adaptados, gerados ou criados, pelos postos de trabalho durante a vigência do contrato tais como projetos, relatórios, laudos, orçamentos, etc.
- 11.2.25. A CONTRATADA cederá, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, projetos, documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, dentre outros pertinentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- **13.1.** É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



Departamento Administrativo

CONTRATO 69/2023 - CIA 0033785-67.2023.8.11.0000

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO

17.1. Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 14 de junho de 2023.

-assinado digitalmente-

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Presidente do Tribunal de Justiça - MT

CONTRATANTE

IVAN TOMASELLI:158166649

72

Assinado de forma digital por IVAN TOMASELLI:15816664972 Dados: 2023.06.19 08:49:05

-03'00'

-assinado digitalmente-

Senhor IVAN TOMASELLI
Representante da STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.
CONTRATADA